



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Signature]

L E I N. 040/92

DISPõE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1. As sociedades civis, associações e fundações poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, provados os seguintes requisitos :

- I. que tenham sede no Município;
- II. que não possuam fins lucrativos;
- III. que tenham adquirido personalidade jurídica há mais de três anos;
- IV. que em seu âmbito de ação venham prestando notórios serviços à coletividade do Município;
- V. que os membros de sua Diretoria não recebam remuneração.

Artigo 2. O exame das condições previstas no Artigo 1. será feito por órgãos do Executivo, através do processo administrativo que terá início com o pedido da entidade interessada ou "de ofício" pelo Chefe do Executivo ou pelo Vereador.

Artigo 3. A entidade deverá atender aos requisitos dos Incisos "I" à "IV" do Artigo 1., devendo apresentar :

- I. cópia dos Estatutos devidamente registrados;
- II. ata da fundação;
- III. ata da eleição da última Diretoria;
- IV. declaração dos membros da Diretoria de que estes não são remunerados;
- V. relatório e balanço dos últimos doze meses de suas atividades, devidamente assinados por todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se houver.

Artigo 4. A comprovação do requisito do Inciso "IV" do Artigo 1. será objeto de relatório elaborado por servidor especialmente designado pelo Executivo.

Parágrafo único : O relatório deverá ser conclusivo com relação

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

102

ao mérito social da entidade.

Artigo 5. A declaração de utilidade pública será feita por Decreto após exame de tudo o que constou do processo administrativo que tratou do assunto.

Parágrafo Único : O Município outorgará à entidade beneficiada diploma em que constará a declaração de utilidade mencionado o número do Decreto Municipal que a concedeu.

Artigo 6. As entidades declaradas de utilidade pública Municipal prestarão ao Município e à coletividade estreita colaboração dentro da área de suas atividades.

Artigo 7. Após a declaração, as entidades beneficiadas deverão encaminhar anualmente ao Executivo relatório de atividades, bem como cópia do balanço e/ou balancetes do exercício findo.

Parágrafo Único : A falta de cumprimento do disposto no "caput" deste artigo poderá ensejar a cassação da declaração mediante processo administrativo, facultando-se à entidade infratora ampla defesa.

Artigo 8. As entidades declaradas de utilidade pública municipal gozarão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano a partir da data da edição do Decreto de declaração.

Parágrafo Único : A isenção prevista no "caput" deste artigo resstringer-se-á ao imóvel da sede da entidade beneficiada desde que seja utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 9. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 01 DE SETEMBRO DE 1992

Lelio Moura
LÉLIO MOURA
— Prefeito Municipal —

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
— Assessor Técnico —